

À

BB Tecnologia e Serviços
Diretoria Administrativa e Financeira
Gerência de Suprimentos Corporativos

Ref.: LE-56-2019-06-19
Edital: 5620190619
Aquisição de Conjunto do Fusor da Impressora Samsung M5360RX

JPG Distribuição de Produtos de Informatica Ltda, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.308.223/0001-53, com sede a Rua Fábria, 1471 – sala 05, Vila Romana, CEP: 05046-001, São Paulo/SP, por seu representante legal, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria, para apresentar suas razões de RECURSO ADMINISTRATIVO contra a classificação da Empresa Laser Sul, subsequentemente da Empresa Vitória Cartuchos, em se tratando do único Lote do processo em epígrafe, , com fulcro no art. 109, inciso I alínea “b” da Lei 8.666/93, no artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, e demais legislações pertinentes à matéria.

I – DOS FATOS:

A Recorrente participou do processo licitatório em epígrafe, na modalidade pregão eletrônico, o qual tem como objeto o “registro de preços para futura e eventual aquisição de material de processamento de dados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

A empresa LASER SUL COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI. foi declarada vencedora do certame para fornecimento de Lote Único com o valor do Lote de R\$ 138.000,00, seguida da empresa VITÓRIA CARTUCHOS LTDA-ME, pelo valor do Lote de R\$ 138.780,00, 5, que compreende:

Lote Único – Conjunto do Fusor da Impressora Samsung M5360RX, Código SOBR-005019.

Analisando-se os preços ofertados apresentados pelas empresas, esta Recorrente manifestou intenção de recorrer no seguinte sentido:

“Recorremos conforme Acórdãos 2569/2009-PI e 339/2010-Plenário do TCU (determinam não rejeição da intenção de recurso) pois o preço ofertado pela vencedora é inexequível. Solicitamos acompanhar entrega para verificar documentos que comprovam origem do produto e pagamento dos tributos de importação, conforme Decreto nº 7174/2010 (item 17.3 do edital) e convocação do fabricante para atestar a originalidade do produto”.

Como se verá, as Recorridas devem ser desclassificadas, nos termos demonstrados a seguir, a partir de argumentos fáticos e jurídicos:

II – DO DIREITO:

1. DA INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS DAS RECORRIDAS:

Conforme se verifica na Descrição do Objeto da Licitação - Item 2.2 - Todos os itens devem ser novos. Não serão aceitos usados ou reformados.

Assim, com a proposta, da empresa LASER SUL COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI apresentou produto da marca SAMSUNG, conforme detalhado no sistema Licitações-e.

A proposta, da empresa VITORIA CARTUCHOS LTDA-ME apresentou produto da marca SAMSUNG, informando ainda ser Original da marca Samsung, conforme detalhado no sistema Licitações-e.

Ocorre que, o preço ofertado para um produto original da marca Samsung, possui indícios de inexequibilidade, visto que a oferta de preço não está próxima do valor atualmente praticado no mercado (por revendas autorizadas e distribuidoras). Bem como, conforme custo atual do produto no próprio site do fabricante (anexo).

Ora, é evidente a não intenção de restringir a competitividade do certame ao apresentarmos nosso recurso, visamos apenas demonstrar que as empresas Requeridas não são revendedoras autorizadas da Samsung, e, portanto, não tem acesso ao preço de custo que o fabricante pratica para seus canais oficiais, ainda, tendo em vista que será necessário custear o frete, impostos e margem mínima de lucro.

Feitas tais considerações iniciais, sabe-se que os produtos da marca SAMSUNG são importados através da subsidiária da fabricante dos mesmos no Brasil, SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A, portanto, as empresas que adquirem os consumíveis para revenda diretamente com ela ou por meio de seus distribuidores, possuem preços mais atrativos e efetivamente tem condições de garantir uma economicidade segura à esta Administração Pública – caso desta Signatária.

Ciente desta situação e do valor apresentado pela Recorrida (para que goze de lucro) certamente será superior ao de uma revendedora autorizada SIMPRESS.

A fim de não restarem dúvidas quanto à inexecuibilidade do valor ofertado pela Recorrida, esta Signatária entrou diretamente no site da SIMPRESS, com sua senha de B2B (business to business), onde verificou-se que as Recorridas ofertou lance muito inferior ao custo praticado pela SIMPRES, vejamos:

Valor ofertado pela Recorrida Laser Sul: R\$ 1.380,00
Valor ofertado pela Recorrida Vitória Cartuchos: R\$ 1.387,80
Valor de custo da SIMPRESS para a Recorrente: R\$ 1.299,95

Devemos lembrar, que além do valor pago (R\$ 1.299,95), o revendedor deve considerar a incidência de diversos custos, quais sejam: impostos, frete, lucro, custo com administrativo, entre outros que, somados, ou não, **JÁ TORNAM AS PROPOSTAS DAS RECORRIDAS TOTALMENTE INEXEQUÍVEL.**

Ademais, considerando o prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, conforme subitem 5.1 do Item 5 – Do Edital –, bem como, o prazo de validade da Ata de Registro de Preços de 12 (doze) meses, as Recorridas deverão se comprometerem em manter o valores ofertados – por um período mínimo de 15 (quinze) meses. Ou seja, para que a empresa possua capacidade de conservar o preço por um período tão longo, deverá considerar a incidência de, além dos custos já citados acima, a elevação no preço devido ao período de fornecimento do objeto.

Uma alternativa, seria a empresa adquirir o produto no mercado internacional, por meio de importação, o qual, igualmente, não traria um bom preço, já que o processo comercial de venda peças originais Samsung (e qualquer outro produto importado) compreende várias fases, levando-se em consideração que são produzidos em fábricas localizadas na China e Coréia do Sul, vejamos:

Após a industrialização/produção das peças, há a distribuição internacional no Brasil através da SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A (Subsidiária Samsung/HP), em grande quantidade. Caso a empresa opte por realizar a compra por meio de importação direta, ela deverá arcar com todo o procedimento de intermediação/importação/tributação, o que, certamente encarecerá o produto.

Destarte, se a empresa não for revenda/distribuidora de produtos oficiais Samsung – tendo como exemplos de revenda/distribuidora a própria Signatária ou distribuidoras, terão que importar, elevando seus custos, já que há acréscimos com “atravessador” (outros fornecedores), o que gera o aumento no custo do produto – considerando frete, impostos, margem mínima de lucro.

Diante de todos os elementos apresentados, resta evidente que os valores informados pela LASER SUL E VITÓRIA CARTUCHOS, é manifestamente inexecuível, mostrando-se necessário que as Recorridas comprovem em contrarrazões ou através de diligência do pregoeiro, a exequibilidade de sua proposta, demonstrando sua CAPACIDADE de fornecer conjunto dos fusores originais do fabricante do equipamento Samsung, bem como a VIABILIDADE econômica de sua proposta, através de notas fiscais válidas (com quantitativo compatível ao da presente licitação) ou ainda, proposta elaborada pelos distribuidores autorizados (também com valores compatíveis ao preço ofertado).

Neste interim, o TCU editou a súmula nº. 262 acerca da exequibilidade de propostas em licitações, pela qual se orienta a promoção de diligência para obter a informação da viabilidade da proposta apresentada: “SÚMULA Nº 262/2010: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Fundamento Legal - Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;- Lei nº 8.666/1993, art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”.”

Diante de todas as evidências, é que se requer a desclassificação das propostas das empresas Recorridas, tendo em vista as irregularidades já apontadas, ou, sucessivamente, conforme artigo 43, § 3º da Lei nº. 8.666/93, V. Sa. poderá realizar diligência em relação ao preço inexecuível:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

O artigo 48 da Lei 8.666/93 orienta conduta administrativa no sentido da desclassificação das propostas que, em um primeiro momento, desatendam às exigências do ato convocatório da licitação. Ou, ainda, não estejam compatibilizadas com o valor de mercado, formulando cotações irreais, abaixo do que se torna possível ou muito acima do que se faz admissível e aceitável:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.”

Além disso, o próprio Edital prevê em seu Item 7.3.6 a desclassificação nos casos em que a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexecuível. Sendo considerado por inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

Cumprido destacar ainda que, a Lei 10.520/02 traz também em seu artigo 4º, inciso X, norma imperativa no sentido de que a oferta mais vantajosa não se confunde com o menor preço cotado, pois os valores muito inferiores opõem-se à livre concorrência, podendo, além disso, gerar prejuízos à administração pública. Transcreve-se, neste momento, o dispositivo em comento:

“Art. 4º, X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.”

É óbvio que um particular pode vir a dispor de meios que lhe permitam executar o objeto do contrato por preço inferior ao orçado inicialmente. Todavia, são casos bastante específicos geralmente relacionados a uma economia de escala ou a existência de estoques antigos conforme reitera o Egrégio Tribunal de Contas da União:

“(…) 3. O primeiro fato que causa espécie neste certame é a desqualificação sumária das propostas mais baixas. Acredito que o juízo de inexecuibilidade seja uma das faculdades postas à disposição da Administração cujo o exercício demanda a máxima cautela e comedimento. Afinal, é preciso um conhecimento muito profundo do objeto contratado, seus custos e métodos de produção para que se possa afirmar, com razoável grau de certeza, que certo produto ou serviço não pode ser fornecido por aquele preço. A questão se torna mais delicada quando verificamos que o valor com que uma empresa consegue oferecer um bem no mercado depende, muitas vezes, de particularidades inerentes àquele negócio, como por exemplo, a existência de estoques antigos, a disponibilidade imediata do produto, a economia de escala, etc. Nestes casos pode existir um descolamento dos preços praticados por determinado fornecedor em relação aos dos demais concorrentes, sem que isso implique sua inexecuibilidade. (Acórdão 284/2008 - Plenário)”

No entanto, esse não é o caso do presente certame. No caso, as propostas das Recorridas são manifestamente incompatível com os preços e condições de mercado, não sendo compatível, ainda, com a hipótese de importação direta - o que comprova, por si só, a inexecuibilidade das propostas.

Além disso, as empresas poderiam comprovar os pagamentos de todos os tributos com os custos da importação, conforme o Decreto nº. 7.174/2010. Assim, nos termos do artigo 3º, III do referido Decreto, as Recorridas, visando demonstrar a exequibilidade de seus preços, apresentando os documentos comprobatórios (Guias de Importação, Declaração de Importação, Comprovante de quitação de Tributos de importação, dentre outros).

Ademais, tal diligência é devidamente prevista no Item 7.3.6.1 do Edital, senão vejamos:

“7.3.6.1. se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º, do art. 56, da

Lei nº 13.303/16.”

Ressalte-se que são numerosos os casos tratados em situação análoga de entidades administrativas que, recusando o reconhecimento da inexecutabilidade das propostas, acabam por receber posteriormente produtos falsificados ou remanufaturados.

Grifa-se que o entendimento acerca da comprovação da exequibilidade, já é aplicado em vias de fato tanto pela Justiça Comum (inclusive STJ) até como pelo próprio TCU:

“Ao tempo em que a dissociação entre o valor oferecido e o constante do orçamento produz presunção relativa de inexecutabilidade, obriga a Administração a exigir comprovação, por parte do licitante, da viabilidade da execução do objeto nas condições por ele ofertadas.

Assim, se o lance vencedor do pregão apresentar-se como significativamente mais reduzido do que o valor orçado, caberá ao pregoeiro exigir do licitante, antes do encerramento da etapa de competição, a comprovação da exequibilidade de sua oferta.

No pregão, destaca-se, a comprovação da exequibilidade da oferta deve ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços.

Destaco que o entendimento acima coaduna-se com a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas no sentido de que não cabe à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro declarar a inexecutabilidade da proposta da licitante, devendo facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade de suas ofertas (ex vi dos Acórdãos nº 2.093/2009-Plenário, 559/2009-1ª Câmara, 1.079/2009-2ª Câmara, 141/2008-Plenário, 1.616/2008-Plenário, 1679/2008-Plenário, 2.705/2008-Plenário e 1.100/2008-Plenário, dentre outros). (grifo nosso) (Acórdão TCU 1092/2010 – Segunda Câmara.”

Assim, a inversão do ônus probatório garante o dever constitucional de vinculação ao Edital ao passo que asseguraria a exequibilidade da proposta com produtos originais.

Por tais razões, em cumprimento à exigência do Edital, é necessário que as empresas LASER SUL COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI, bem como, VITÓRIA CARTUHOS LTDA- ME, demonstrem a viabilidade de sua proposta por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os decorrentes da contratação pretendida, ou seja, notas fiscais e/ou proposta encaminhada por distribuidor/revenda autorizada da fabricante, sob pena das Recorridas serem desclassificadas.

Outrossim, caso não seja esse o entendimento, requer-se autorização expressa para que a Recorrente realize o acompanhamento da entrega (tanto na eventual fase de amostra, quanto na eventual aquisição), inclusive proporcionando à SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A (Subsidiária Samsung) fazer a vistoria nos produtos que serão entregues, para verificação de autenticidade.

Portanto a Recorrente demonstrou de forma veemente que as Recorridas devem ser desclassificadas do presente certame ou, ainda, que deve ser declarado nulo o ato administrativo em sentido amplo, em conformidade com a súmula 473 do STF.

III – DOS PEDIDOS:

Em face de todo o exposto, requer-se seja conhecido o presente recurso administrativo, no seu mérito seja julgado totalmente procedente, para que:

1. Sejam DESCLASSIFICADAS as empresas Recorridas, LASER SUL COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI e VITÓRIA CARTUHOS LTDA - ME, caso não demonstrem a exequibilidade das propostas;
 - a. Caso não seja esse o entendimento, seja autorizada expressamente por parte desta Administração, a realização do ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA, tanto na eventual fase de amostras, quanto na eventual contratação;
 - b. Cumulativamente ao pedido anterior, a intimação da SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A (Subsidiária Samsung/HP) para atestar a originalidade dos produtos Samsung eventualmente ofertados.
 - c. A apresentação pelas recorridas já em sede de contrarrazões ou logo após de documentos que comprovem a exequibilidade das propostas.
2. Em caso de desclassificação/inabilitação da empresa declarada vencedora, sejam chamadas quantas empresas forem necessárias para o fornecimento do item, até que sejam atendidas todas as exigências editalícias, bem como o teor trazido nas razões recursais;

3. De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

4. Seja o presente recurso julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria.

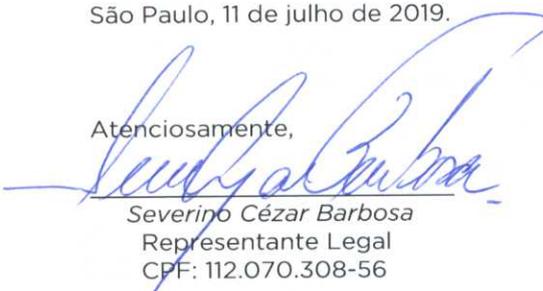
Anexo segue:

- i. Atos Constitutivos (Anexo I);
- ii. Catálogo de preços Simpress;

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento.

São Paulo, 11 de julho de 2019.

Atenciosamente,



Severino César Barbosa
Representante Legal
CPF: 112.070.308-56

Filtro de Resultado

Fabricante

SAMSUNG (1)

Buscar Produto

Buscar: jcg91-01159a

em Código

Buscar

Minhas Compras

Carrinho de Compras

Histórico de Pedidos

Resultado da Busca

Total de 1 produto(s)

Ordenação: Em promoção

Itens por página 9

Ver:



UNIDADE DA FUSÃO (JC91-01159A-SI)



Sem imagem

R\$ 1.299,95

Qtd: 1

NOVO

1

2019
06 11 18

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

JPG DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

NIRE 35 2 2914521-2
CNPJ 22.308.223/0001-53

Porte: EPP

SILVANA MARTINI SILVEIRA BUENO MACUCO,

Brasileira, casada, empresária, nascida no Município de Vera Cruz, Estado de São Paulo em 24/01/1959, portadora da cédula de identidade RG nº 8.391.625-8 (SSPSP 19/02/2015) e do CPF nº 033.396.018-10, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Fábria, 610, apto 32 BL B, bairro Vila Romana, CEP 05051-030;

LIGIA ARRUDA DE OLIVEIRA WOSEROW

Brasileira, casada, empresária, nascida em 26/05/1960 nesta Capital, portadora da cédula de identidade RG nº 8.926.101 (SSPSP 29/01/1975) e do CPF nº 066.781.888-02, residente e domiciliada no município de Santana de Parnaíba, na Alameda Catanduva, 173, bairro Alphaville, CEP 06542-035,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária de forma limitada denominada **JPG DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, com sede nesta Capital na Rua Aurélio, 1471, sala 5, Vila Romana, CEP 05046-001, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em sessão de 23/04/2015 sob o nº. 35 2 2914521-2 inscrita no CNPJ sob o nº. 22.308.223/0001-53, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o contrato social como segue:

01-
Transfere a sede para a Rua Fábria, 647, 3º andar, Sala 4, Bairro Vila Romana, CEP 05051-030, nesta Capital;

02-
Dar nova redação ao contrato social primitivo, consolidando-o em um só instrumento particular, o qual a partir desta data será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - denominação.

A sociedade denomina-se **JPG DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**.

Cláusula 2ª - sede e foro

A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fábria, 647, 3º andar, Sala 4, Bairro Vila Romana, CEP 05051-030.

Cláusula 3ª - objeto social

A sociedade tem por objeto:

4651.6/01 4651.6/02

A Compra, a venda e a distribuição de peças ou partes de equipamentos de informática, nacionais ou importados, bem como de todos os acessórios necessários à sua utilização e ainda todo e qualquer tipo de equipamentos relativos à informática,

A importação e exportação de peças, partes, periféricos e de todos os equipamentos correlatos à informática,

A compra e a desmontagem de equipamentos novos de informática e a venda das peças retiradas dos mesmos,

(Handwritten signatures)



0711102230446-0711102230446-0711102230446
EM BRANCO
0711102230446-0711102230446-0711102230446

0711102230446-0711102230446-0711102230446
EM BRANCO
0711102230446-0711102230446-0711102230446

0711102230446-0711102230446-0711102230446



4652-4/00

O Comercio atacadista de componentes de comunicação tais como telefones celulares e intercomunicadores, inclusive peças e acessórios.

9511-8/00

A prestação de serviços por conta própria ou de terceiros de consertos e reparos de equipamentos eletrônicos ligados ao ramo da informática.

7733.1/00

A locação de computadores, impressoras e equipamentos correlatos à informática

Parágrafo único: A sociedade, para fins de armazenamento de produtos, se utilizará de armazéns gerais e/ou depósitos previamente locados conforme necessidades específicas da época em que for utilizar.

Cláusula 4ª - capital social.

O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, dividido em 40.000 (quarenta mil) cotas no valor unitário de R\$ 1.00 (Um Real) cada uma, distribuído na seguinte proporção:

| | | |
|--|-------------------------|---------------|
| SILVANA MARTINI SILVEIRA BUENO MACUCO | 36.000 cotas perfazendo | R\$ 36.000,00 |
| LIGIA ARRUDA DE OLIVEIRA WOSEROW | 4.000 cotas perfazendo | R\$ 4.000,00 |
| TOTAL | 40.000 cotas | R\$ 40.000,00 |
| Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas e de todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02. | | |

Cláusula 5ª - da duração.

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, dissolvendo-se por consenso unânime dos sócios ou nos casos previstos em Lei.

Cláusula 6ª - da administração.

A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial será exercida pela sócia **Silvana Martini Silveira Bueno Macuco**, isoladamente, ficando dispensada a prestação de caução, sendo-lhe vedado, no entanto, o uso da firma em negócios estranhos aos fins sociais,

§ 1º - Os sócios poderão constituir procuradores, nos limites de suas atribuições, devendo constar no instrumento os atos e operações que o nomeado poderá praticar;

§ 2º - Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-lhe justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do artigo 1.085 do CCB.

Cláusula 7ª - dos aumentos de capital.

Os aumentos de capital deliberados pelos sócios deverão ser integralizados nos prazos, forma e condições estabelecidas nas respectivas alterações contratuais,

§ 1º - Os sócios terão o direito de preferência para subscrever as cotas correspondentes aos aumentos de capital social que forem deliberados, na mesma proporção da quantidade de cotas por eles possuídas,

§ 2º - Se qualquer dos sócios não exercer, total ou parcialmente, o direito de preferência previsto no parágrafo anterior, as cotas não subscritas poderão sê-lo pelos demais sócios, sempre na mesma proporção da quantidade de cotas por eles possuídas e integralizadas dentro do prazo de 15 (quinze dias) contados do encerramento do prazo originalmente marcado para isso.

Cláusula 8ª - da cessão e transferência de cotas.





Nenhum sócio poderá alienar, total ou parcialmente, suas cotas a terceiros, seja a que título for, sem prévia autorização dos demais sócios, os quais terão o direito de preferência para, em igualdade de condições, adquirirem as cotas que algum sócio queira ceder ou transferir,

§ 1º- O sócio que pretender alienar total ou parcialmente suas cotas, obriga-se a comunicar seu intento à sociedade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de carta protocolada em Cartório de Títulos e Documentos desta Capital, informando a quantidade de cotas que pretender alienar, o preço e as condições de pagamento,

§ 2º- A sociedade deverá, dentro do prazo de 03 (três) dias, transmitir essa oferta aos demais sócios,

§ 3º- Os demais sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a sociedade houver recebido a comunicação, para exercerem o direito de preferência,

§ 4º- Se mais de um sócio desejar adquirir as cotas à venda, os sócios interessados exercerão o direito de preferência na mesma proporção das cotas por eles possuídas em relação ao total das cotas existentes, excluídas as cotas que estejam à venda,

§ 5º- Se algum sócio não exercer, total ou parcialmente o seu direito, a parte não exercida poderá sê-lo pelos demais sócios,

§ 6º- Se, decorridos todos os prazos previstos, nenhum sócio exercer o direito de preferência, o sócio alienante poderá alienar as suas cotas a terceiro interessado, respeitados a quantidade, o preço e as condições constantes da carta mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula,

§ 7º- As cessões e transferências que vierem a ser feitas com inobservância das normas desta cláusula não produzirão efeitos perante a sociedade e terceiros.

Cláusula 9ª- da remuneração dos sócios.

Os sócios poderão efetuar retiradas a título de pró labore, havendo disponibilidade de caixa, cujo valor será fixado em comum acordo, obedecendo aos limites da legislação do imposto de renda, e o montante será levado à conta de despesas administrativas.

Cláusula 10ª- do exercício social.

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras;

§ 1º: A qualquer tempo, quando solicitado por um dos sócios, a sociedade poderá levantar balanço de verificação das operações sociais;

§ 2º: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador, quando for o caso.

Cláusula 11ª - das deliberações sociais.

As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocados previamente, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis;

As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação.

As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

Cláusula 12ª- dos resultados.

Os lucros apurados ao fim de cada exercício, após a constituição da reserva legais e feitas as amortizações e provisões necessárias, terão o destino que for deliberado pelos sócios;

§ primeiro: Havendo prejuízo, ele será rateado entre os sócios na proporção de suas participações no capital social;

§ segundo: A sociedade poderá distribuir lucros mensais, mediante levantamento de balancetes ou como antecipação de lucros e em percentual diferente da participação societária, conforme conveniência dos sócios, sem que implique em qualquer modificação contratual.

Cláusula 13ª- da dissolução.

A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei.

§ 1º- A morte, a incapacidade, a renúncia, a exclusão, a falência ou a concordata de um sócio não implicará na dissolução da sociedade, que continuará com os demais sócios,

§ 2º- No caso de morte de um sócio, os seus herdeiros, desde que preencham os requisitos legais e concordem com este contrato e suas alterações, poderão ingressar na sociedade. Se algum herdeiro



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

do sócio morto não desejar ingressar na sociedade ou não preencher os requisitos legais, os direitos correspondentes a este herdeiro ser-lhe-ão pagos conforme os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro desta cláusula,

§ 3º- Nos casos de incapacidade, renúncia, exclusão de um sócio, ou ainda de falência e concordata, o valor dos direitos correspondentes a um sócio, será calculado com base em balanço especialmente levantado na ocasião e pago, a quem de direito, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

§ 4º: Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de firma individual ou extinta.

Cláusula 14ª- da liquidação.

Se a sociedade entrar em liquidação, os sócios determinarão a forma de liquidação, nomearão um liquidante e estabelecerão os seus poderes e a sua remuneração.

Cláusula 15ª- dos casos omissos e foro.

Os casos omissos neste serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro, e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir dúvidas ou ações oriundas do presente, em prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª- do desimpedimento.

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, não estarem incursos em nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406/02.

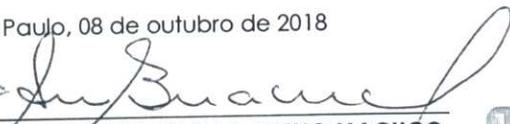
Cláusula 17ª - das condições anteriores.

Todas as demais cláusulas constantes do contrato de constituição e posteriores alterações/consolidações ficam revogadas, prevalecendo tão somente as da presente alteração/consolidação.

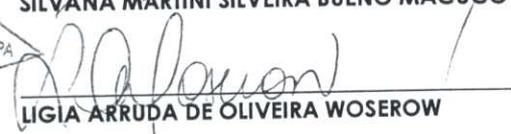
E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

São Paulo, 08 de outubro de 2018

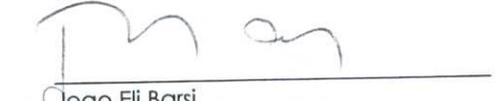
14º SUBDTº LAPA

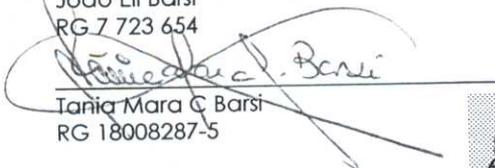

SILVANA MARTINI SILVEIRA BUENO MACUCO

14º SUBDTº LAPA


LIGIA ARRUDA DE OLIVEIRA WOSEROW

Testemunhas:


Joao Eli Barsi
RG 7 723 654


Tania Mara C Barsi
RG 18008287-5

14º CARTÓRIO DA LAPA Praça Professor José Azevedo Antunes, 45/49 - Lapa - CEP 05072-030 - São Paulo - SP
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) SILVANA MARTINI SILVEIRA BUENO MACUCO e (1) LIGIA ARRUDA DE OLIVEIRA WOSEROW, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 16 de outubro de 2018.
Em Teste da Verdade. Cod. [0025456015191600014411-001384]
EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS - Escrevente Autônomo (Ata) - [Ata] Nº 107501
Deleg. 1 Ato:1022AA-0588631/1022AA-0588632

JUCESP
08 NOV 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA HERITIERE DOS ANJOS
SECRETÁRIA GERAL
524.951/18-4

3 Colegió Notarial do Brasil
15170
FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
1022AA0588631
FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
1022AA0588632

JUCESP
1071511022AA-071511022AA-071511022AA-071511022AA
14º CARTÓRIO DA LAPA
Autenticação
26 ABR 2019
COLEGIÓ NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
15170
AUTENTICAÇÃO
AU1022AG0202882

007151102293448-07181102293448-07181102293448
01460140910
EM BRANCO

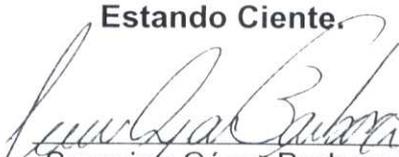
007151102293448-07181102293448-07181102293448
01460140910
EM BRANCO

007151102293448-07181102293448-07181102293448
01460140910
EM BRANCO

PROCURAÇÃO

A **JPG DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA-EPP**, devidamente cadastrada no **CNPJ sob nº 22.308.223/0001-53**, sediada na **Rua Fabia, 647 - 3º Andar - Sala 04**, Bairro Vila Romana, município de **SÃO PAULO**, estado de **SÃO PAULO**, neste ato representado por Senhora **SILVANA MARTINI SILVEIRA BUENO MACUCO**, brasileira, casada, empresaria, inscrito no CPF/MF sob nº **033.396.018-10** e documento de identidade nº **8.391.625-8** (SSP/SP), por este Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **Severino César Barbosa**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº **112.070.308-56** e documento de identidade nº **20.643.701-8** (SSP/SP), e lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-lo, a fim de participar de licitações e suas modalidades, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Estando Ciente.


Severino César Barbosa
CPF: 112.070.308-56
Representante


Silvana Martini Silveira Bueno Macuco
CPF: 033.396.018-10
Sócia – proprietária

São Paulo, 14 de novembro de 2018.



107151102293448-07151102293448-07151102293448
14º CARTÓRIO DA LAPA
Praça Professor José Azevedo Antunes, 45/49, Lapa, São Paulo - SP
Registro Civil
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente cópia conforme o original a mim apresentado de que não há
São Paul: 20 MAIO 2019
Rodrigo Luiz Dias
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE
107151102293448-07151102293448-07151102293448



14º CARTÓRIO DA LAPA
Praça Professor José Azevedo Antunes, 45/49 - Lapa - CEP 05072-030 - São Paulo - SP
55 11 3647 5600
www.cartorioadalapa.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) SEVERINO CEZAR BARBOSA e (1) SILVANA MARTINI SILVEIRA BUENO MACUCO, em documento com valor econômico dou fé. São Paulo, 21 de novembro de 2018. Em Teste W da verdade. Cód. [2623214814] 3000374053-009083

WATSON HENRIQUE DE ARAUJO CANDIDO - ESCRIVENTE AUTORIZADO, Membro Total. R\$ 18,50
Selo(s): 1 Ato:1022AA-0598728;1022AA-0598729

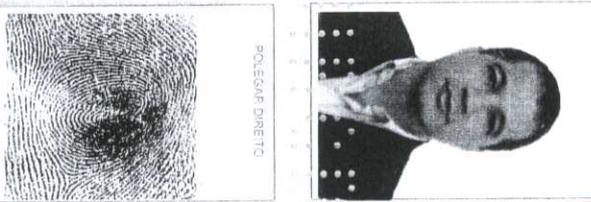
REGISTRO CIVIL DAS ESCRIÇAS
14º SUBDISTRITO
WATSON HENRIQUE DE
ESCRIVENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNI



POLEGAR DIREITO

14694E4A

Severino Cezar Barbosa
ASSINATURA DO TITULAR

107151102293448-07151102293448

14º CARTÓRIO DA LAPA

AUTENTICAÇÃO
cópia conforme
apresentado

São Pa. 04 ABR. 2019

Watson Henrique de Araujo Candido
ESCREVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
107151102293448-07151102293448-07151102293448

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.643.701-8 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 07/07/2015

NOME
SEVERINO CEZAR BARBOSA

FILIAÇÃO
SEVERINO BARBOSA DA SILVA
EUNICE CABRAL DA SILVA

NATURALIDADE ICARAIMA - PR DATA DE NASCIMENTO **01/07/1972**

DOC ORIGEM
UMUARAMA-PR VILA RICA DO IVAI CN:LV.A02 /FLS.15V /Nº01265

CPF **112070308/56**

Severino Cezar Barbosa
Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

12284706489

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

107151102293448-07151102293448-07151102293448
CP: 1029/1029/10
EM BRANCO
07151102293448

014001400140
07151102293448-07151102293448-07151102293448
EM BRANCO
07151102293448-07151102293448-07151102293448

014001400140
07151102293448-07151102293448-07151102293448
EM BRANCO
07151102293448-07151102293448-07151102293448

014001400140
07151102293448-07151102293448-07151102293448
EM BRANCO
07151102293448-07151102293448-07151102293448

014001400140
07151102293448-07151102293448-07151102293448
EM BRANCO
07151102293448-07151102293448-07151102293448